

APRENDIZAGEM PROFISSIONAL E O DESENVOLVIMENTO COMO LIBERDADE

PROFESSIONAL APPRENTICE AND DEVELOPMENT AS FREEDOM

Leandro Nassif D'ARCO

Centro Universitário Municipal de Franca – Uni-FACEF
leandrodarco@gmail.com

Melissa Franchini Cavalcanti BANDOS

Centro Universitário Municipal de Franca – Uni-FACEF
melissafcb@gmail.com

Recebido em 03/2020 – Aprovado em 12/2020

Resumo

A aprendizagem profissional se apresenta como uma das principais políticas públicas com foco no emprego do jovem no Brasil. Em 2019, mais de 450.000 jovens foram contratados (dados do CAGED 2019), como aprendizes em empresas de todo país. Além da oportunidade do emprego, a qualificação profissional se coloca como uma das metas desta política pública, por meio do Programa Aprendizagem. Este curso profissionalizante e obrigatório para configuração do contrato de trabalho na condição especial de aprendiz, ocorre paralelamente, em dias ou horários alternados, junto a experiência de trabalho na empresa. Assim, é objetivo geral deste artigo avaliar a qualificação profissional pretendida para os jovens aprendizes a partir dos Manuais de Aprendizagem do Governo Federal, e dos Serviços Nacionais de Aprendizagem (SENAI e SENAC), considerando a proposta híbrida de formação por meio do Programa de Aprendizagem, que une a experiência promovida na escola profissional com a vivência proporcionada pela empresa e suas relações com a teoria do desenvolvimento como liberdade de Sen (2010). Para atingir este objetivo geral, foi realizada pesquisa qualitativa aplicada. Quanto aos procedimentos metodológicos, trata-se de uma pesquisa exploratória também considerando no estudo bibliográfico Nussbaum (2015), os autores sobre Políticas Públicas Secchi (2013 e 2016), Dias e Matos (2017) e Howlett, Ramesh e Perl (2013) e um breve histórico sobre a educação profissional no Brasil com os autores Cordão e Moraes (2017) e a autora Terra (2017). O estudo também considerou pesquisa documental a partir das leis e demais documentos que orientam a aprendizagem profissional. Desta maneira, este artigo apresenta um cenário favorável ao início do desenvolvimento como liberdade do jovem por meio da formação profissional cidadã concomitante com o acesso ao emprego a partir da sua contratação como aprendiz.

Palavras-chave: Programa Aprendizagem, Políticas Públicas, Emprego, Araraquara/SP, Jovem Aprendiz.

Abstract

Professional Apprentice is presented as one of the main public policies focused on youth employment in Brazil. In 2019, more than 450,000 young people were hired (data from CAGED 2019), as apprentices in companies across the country. In addition to the employment opportunity, professional qualification is one of the goals of this public policy, through the Learning Program. This professional and mandatory course for setting up the employment contract in the special condition of apprentice, occurs in parallel, on alternate days or times, along with the work experience in the company. Thus, the general objective of this article is to evaluate the professional qualification intended for young apprentices using the Federal Government's Learning Manuals, and the National Learning Services (SENAI and SENAC), considering the hybrid training proposal through the Learning Program, which unites the experience promoted in the professional school with the experience provided by the company and its relations with the theory of development as freedom of Sen (2010). To achieve this general objective, applied qualitative research was carried out. As for the methodological procedures, this is an exploratory research also considering in the bibliographic study Nussbaum (2015), the authors on Public Policies Secchi (2013 and 2016), Dias and Matos (2017) and Howlett, Ramesh and Perl (2013) and brief history of professional education in Brazil by authors Cordão and Moraes (2017) and author Terra (2017). The study also considered documentary research based on laws and other documents that guide professional learning. In this way, this article presents a favorable scenario to the beginning of the development as freedom of the young person through the citizen professional formation concomitant with the access to the job from his hiring as apprentice.

Keywords: *Apprentice Program. Professional Apprentice. Public policy. Araraquara/SP. Employment. Apprentice.*

INTRODUÇÃO

A falta de experiência é apontada pelos recrutadores de recursos humanos das empresas, como uma das dificuldades na seleção de jovens para vagas de emprego. Isto se apresenta como um problema público na medida que as taxas de desemprego entre os jovens no Brasil, são historicamente altas. No primeiro trimestre de 2020, ela atingiu 27,1%, entre os jovens na faixa etária de 18 a 24 anos, segundo dados da PNAD Contínua. Como um problema público, uma das formas para combater e minimizar seus efeitos é justamente por meio de políticas públicas voltadas a empregabilidade do jovem.

A Aprendizagem Profissional, destaca-se como uma política pública voltada para qualificação e inserção do jovem no mercado de trabalho por meio do Programa Aprendizagem, que é um curso profissionalizante. Desta maneira este estudo se apresenta como apêndice relativo a pesquisa de mestrado desenvolvida pelo mesmo autor, na linha de pesquisa de Políticas Públicas e Desenvolvimento Social, mais direcionado, porém, no estudo da qualificação profissional a partir de analogias sobre a formação pretendida aos aprendizes.

A metodologia de pesquisa utilizada foi a exploratória e bibliográfica. Do ponto de vista bibliográfico foram considerados os autores Sen (2010) e Nussbaum (2015), a partir das suas visões de desenvolvimento e educação respectivamente, consideradas como base nas analogias promovidas neste artigo com relação as intenções de formação dos jovens aprendizes apresentadas nos manuais de aprendizagem. Assim, é objetivo geral deste artigo avaliar a qualificação profissional pretendida para os jovens aprendizes a partir dos Manuais de Aprendizagem do Governo Federal e dos Serviços Nacionais de Aprendizagem (SENAI e SENAC),

considerando a proposta híbrida de formação por meio do Programa de Aprendizagem, que une a experiência promovida na escola profissional com a vivência proporcionada pela empresa e suas relações com a teoria do desenvolvimento como liberdade de Sen (2010).

Em suporte a esta pesquisa bibliográfica, foi realizado levantamento documental que considerou a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), de 1943, com foco no capítulo IV, da Proteção do Trabalho do Menor e as mudanças pelas quais passou até 2016, além da CONSTITUIÇÃO FEDERAL de 1988, e o Estatuto da Criança e do adolescente – ECA (1990).

Também compõe este estudo, obras relacionadas ao tema das Políticas Públicas, sendo, Secchi (2013 e 2016) e Howlett, Ramesh e Perl (2013); além dos autores Cordão e Moraes (2017) e da autora Terra (2017), para tratar do tema Educação Profissional. A Educação Profissional é apresentada tendo em vista sua relação direta com a política pública da Aprendizagem Profissional orientada pela Lei Federal nº 10.097/2000.

Além desta introdução, este artigo está estruturado em 6 tópicos. O tópico 2, sob o título “Políticas Públicas e a Educação Profissional” apresenta um breve referencial teórico a partir do encontro das literaturas estudadas sobre os respectivos temas; tópico 3, que aborda a “Lei da Aprendizagem Profissional, nº 10.097”, onde é apresentado o levantamento documental, da lei e dos manuais em torno da Política Pública de inserção e qualificação do jovem no mercado de trabalho; o tópico 4 que tratou o tema “aprendizagem profissional e desenvolvimento como liberdade” dedicado a promover análise entre a teoria de Sen (2010) e a aprendizagem profissional; o tópico 5, que aborda com mais detalhes os “procedimentos metodológicos” adotados na elaboração deste estudo; o tópico 6

onde são apresentados os “resultados e considerações”; e, finalizando o artigo, as “considerações” por parte do autor.

POLÍTICAS PÚBLICAS E A EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Políticas públicas são elaboradas para enfrentar problemas públicos. Por sua vez, para um problema ser considerado público, por essência, ele precisa incomodar um grande número de pessoas ou então, um conjunto de pessoas com influência social, conforme Secchi (2016, p.5). A partir desta definição chegamos na correlação entre o problema público e a política pública.

O problema público está para a doença, assim como a política pública está para o tratamento. Metaforicamente, a doença (problema público) precisa ser diagnosticada, para então ser dada uma prescrição médica de tratamento (política pública), que pode ser um remédio, uma dieta, exercícios físicos, cirurgia, tratamento psicológico, entre outros (instrumentos de política pública). (SECCHI 2016, p.5).

Nesta analogia promovida por Secchi (2016), relacionando a política pública ao que seria o tratamento de uma doença, fica claro o papel esperado de solução frente aos problemas comuns da sociedade. Dias e Matos (2017) também apresentam a necessidade de compreensão do conceito de “público”:

As esferas que são rotuladas como públicas são aquelas que estão em oposição a outras que envolvem a ideia de “privado”. O público compreende aquele domínio da atividade humana que é considerado necessário para intervenção governamental ou para a ação comum [...] essa dimensão comum é denominada propriedade pública, não pertence a ninguém em particular e é controlada pelo governo para propósitos públicos. (DIAS E MATOS, 2017, p. 10)

Neste trecho de Dias e Matos (2017), apresenta-se o que é entendido como principal sujeito responsável por identificar, criar, implementar e avaliar políticas públicas: o governo. Este sujeito é ponto de convergência entre os autores estudados nesse artigo. Howlett, Ramesh e Perl (2013, p.6), colocam que os governos possuem a legitimidade de tomar decisões oficiais em nome da população, motivo pelo qual, segundo estes autores, quando falamos em políticas públicas, nos referimos a ações validadas pelo poder público, onde o governo tende a assumir posição de destaque também em relação a sua realização. Por sua vez, outra vertente traz o conceito do multicentrismo ou de abordagem policêntrica, que considera atores não estatais como também sendo agentes propositores ou protagonistas no estabelecimento de políticas públicas, como apresentado por Secchi (2013, p.4).

Entende-se a Aprendizagem Profissional, como uma política pública exercida pelo estado, confirmando uma abordagem estatista, tendo em vista sua origem em atualizações na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT (1943), orientando sua implementação, acompanhamento, entre outras características.

Em referência direta, a instituição da aprendizagem profissional é uma ação instituída pelo Governo Brasileiro, na sua esfera federal, com vistas à profissionalização, direcionada à busca do bem-estar social, uma vez que trata da intervenção do estado na dinâmica de contratação das empresas, como meio de inserção do jovem no mercado de trabalho. (D'ARCO e CAVALCANTI-BANDOS, 2020, p.23)

A aprendizagem profissional, acontece por meio do Programa Aprendizagem, curso obrigatório a ser realizado pelo aprendiz de maneira concomitante ao trabalho na empresa. Este curso está compreendido dentro de uma área específica da Educação: a Educação Profissional.

O Brasil caracteriza-se por um tardio processo de concessão de direito à educação universal, ou seja, de acesso para todos. Essa passa a ser uma realidade nacional, constituída apenas na década de 90, pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB (Lei n 9.394 de 20 de dezembro de 1996). Neste momento, é que também ganham um pouco mais de projeção, diretrizes específicas para educação profissional. (D'ARCO e CAVALCANTI-BANDOS, 2020, p.27)

Cordão e Moraes (2017), trazem que a origem da educação profissional no país possuía fins assistencialistas onde, na passagem do século XIX ao XX, ainda era praticada uma política mais direcionada a tratar o problema do “menor na rua”, onde:

[...] somente ao final da primeira metade do século passado passamos a desenvolver uma educação profissional que, mesmo conservando cunho assistencialista, também era voltada para o mundo do trabalho, muito embora ainda fosse uma formação profissional mais centrada no treinamento operacional para a produção em série e padronizada, devido a incorporação maciça de operários semiquilificados, que desempenhavam tarefas simples e rotineiras, previamente delimitadas e especificadas (CORDÃO; MORAES, 2017, p. 29).

Seguindo a esteira da história, na Constituição Federal de 1988, temos que:

[...] a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (BRASIL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL, 1988, art. 205).

O acesso a profissionalização é um direito do cidadão e a aprendizagem profissional se apresenta como política pública que também pode atender este fim, tendo nos Serviços Nacionais de Aprendizagem (a exemplo de SENAC

e SENAI), a prioridade no atendimento aos jovens entre 14 a 24 anos incompletos. Além destes, também podem ofertar o programa aprendizagem, Escolas Técnicas e Entidades sem fins lucrativos que realizam educação profissional, devidamente registradas e autorizadas pelos Conselhos Municipais dos Diretos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

Em 1996, temos na sanção da segunda versão da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96, a garantia para todo cidadão à educação básica, formada pela educação infantil, pelo ensino fundamental e pelo ensino médio. A autora Terra (2017), apresenta que nesta versão da LDB, a educação profissional teve espaço no Capítulo III - Educação Profissional e Tecnológica - em seu artigo 39, regulamentando a educação profissional como integrada às diferentes formas de educação, ao trabalho, à ciência e à tecnologia. Terra (2017, p. 57) ainda apresenta que em 2018, a Lei nº 1.174, atualiza a LDB incluindo a concepção de um ensino técnico-profissional articulado e integrado aos diferentes níveis e modalidades de educação, incluindo o acesso ao ensino superior. Trata-se de um diferencial em relação as legislações anteriores, pois apresenta um horizonte de continuidade dos estudos para além da formação técnico-profissional.

Aos poucos o país vem migrando de uma realidade de pouca relevância e investimento com relação a educação profissional, para um ganho gradativo de destaque na história mais recente. Neste “novo” cenário há uma ampliação com relação aos objetivos de formação, considerando não mais um ensino limitado a aprendizagem tecnicista e sim, de construção de um profissional multidisciplinar, crítico e criativo, mais alinhado com as necessidades atuais do mercado de trabalho.

Para responder a esses novos desafios, é fundamental superar a forma tradicional de educação profissional, baseada na execução operacional de tarefas, sendo, portanto, requerida uma compreensão mais ampla do processo produtivo, além do domínio operacional de suas habilidades técnicas. (CORDÃO; MORAES, 2017, p. 31)

Dentro desta proposta de formação profissional com vistas a atender as novas demandas do mercado de trabalho, o próximo tópico aborda em mais detalhes a Aprendizagem Profissional, além dos manuais dos cursos de aprendizagem para um melhor entendimento sobre seus objetivos.

SOBRE A LEI Nº 10.097 E A APRENDIZAGEM PROFISSIONAL

Um dos maiores desafios do jovem incorre justamente na conquista do primeiro emprego. Quais competências o jovem precisa desenvolver para se inserir no mercado de trabalho? Quais caminhos precisam ser percorridos para conseguir um emprego com carteira assinada? A Lei Federal nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000, e os Decretos-Lei nº 8622/46 e nº 9.579/18, tem como um dos seus objetivos públicos, por meio das vagas de aprendizagem, auxiliar essa parcela da população na conquista de um emprego formal, na condição especial de aprendiz.

O Manual de Aprendizagem elaborado pelo antigo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, (2017), atual Ministério da Economia, define que:

Aprendizagem é o instituto destinado à formação técnico-profissional metódica de adolescentes e jovens, desenvolvida por meio de atividades teóricas e práticas e que são organizadas em tarefas de complexidade progressiva. Tais atividades são implementada por meio de um contrato de aprendizagem, com base em programas

organizados e desenvolvidos sob a orientação e responsabilidade de entidades habilitadas. (MANUAL DE APRENDIZAGEM, 2017, p. 13 - Lei nº. 8.069/90 Art. 62 e CLT Art. 428)

Um breve histórico sobre a legislação em torno do jovem e a sua relação com o mercado de trabalho, da conta que, em 1943, quando foi decretada a Lei nº 5452 de Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, não existia proibição relativa ao trabalho do menor. No ano de 1967, redação dada pelo Decreto-lei nº 229, de 28 de fevereiro, proibia o trabalho por menor de 12 anos de idade. A CLT voltaria a ter alterada essa faixa etária no ano 2000, pela Lei nº 10.097, que passaria a adequar sua redação a Constituição Federal de 1988, a partir da emenda constitucional, nº 20, de 1998, que mantinha a proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito, promovendo, porém, importante mudança no que tangia a idade mínima de trabalho, que passa a ser de proibição de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos. Até então a Constituição de 1988 também proibia o trabalho de jovens com menos de 14 anos, por outro lado, abria exceção caso esse trabalho fosse na condição de aprendiz. Essa mesma redação ainda consta no Estatuto da Criança e do adolescente (EAC) aprovado pela lei 8.096 de 1990.

Somente a partir das alterações promovidas na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, decreto Lei nº 5452 de 1943, pela Lei Federal nº 10.097 de 19 de dezembro de 2000, no seu Capítulo IV – DA PROTEÇÃO DO TRABALHO DO MENOR, é quando surgem as principais diretrizes em torno da Política Pública do aprendiz, presentes nos artigos 402, 403, 428, 429, 430, 431, 432 e 433. A partir dessa revisão, a Lei passa a trazer uma nova redação, que servirá como parâmetro as demais mudanças promovidas nos anos seguintes.

O quadro 1, apresenta de maneira resumida as regras e orientações para configuração do contrato especial de trabalho na condição de aprendiz.

Como observado, o programa aprendizagem é a parte da política pública de inserção do jovem no mercado de trabalho, responsável pela sua qualificação por meio de instituição educacional de ensino profissionalizante e empresas contratantes.

APRENDIZAGEM PROFISSIONAL E O DESENVOLVIMENTO COMO LIBERDADE

[...] a privação de liberdade econômica pode gerar a privação de liberdade social, assim como a privação de liberdade social ou política pode, da mesma forma, gerar a privação de liberdade econômica. SEN (1999, p.23)

Estar inserido no mercado de trabalho, empregado ou como empregador, com uma remuneração justa, entre outras características relacionadas a essa condição, possibilita a conquista de outras liberdades como a econômica, educacional, de moradia, alimentação, etc. A respeito desse olhar para as diversas liberdades que o trabalho ajuda a conquistar, SEN (2010, p.25) nos apresenta cinco tipos distintos de liberdades instrumentais:

Quadro 1 - Principais parâmetros definidos pela Lei nº10.097 de 2000

Idade	Jovens de 14 a 18 anos (revisada posteriormente pela Lei nº 11.118 de 2005 que amplia até os 24 anos incompletos)
Contrato de trabalho	Contrato especial justamente pela característica de formação profissional e medidas de proteção associadas à necessidade de matrícula do jovem em programa de aprendizagem e frequência do jovem no ensino regular, caso o mesmo não tenha concluído o ensino fundamental (em 2008, a Lei é modificada, estabelecendo como condição a conclusão do ensino médio)
Remuneração e tempo de contrato	Base salário mínimo hora; estabelece prazo máximo de contrato de até 2 anos na condição de aprendiz
Cotas	Determina percentual mínimo de 5% e máximo de 15% de aprendizes a serem contratados pelas empresas em relação ao número total de funcionários
Escolas de Aprendizagem	Orienta para matrícula prioritária nos Programas de Aprendizagem dos Serviços Nacionais de Aprendizagem e na ausência destes em Escolas Técnicas de Educação, ou Entidades Sem Fins Lucrativos, com finalidade de auxílio ao adolescente e a educação profissional, devidamente autorizadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente;
Jornada de trabalho	Regulamenta o tempo de jornada de trabalho do aprendiz de até 6 horas diárias
Rescisão	Orienta sobre as condições necessárias para extinção do contrato de trabalho.

Fonte:DARCO; CAVALCANTI-BANDOS, 2020, p.35

[...] liberdades políticas, facilidades econômicas, oportunidades sociais, garantias de transparência e segurança protetora, cada um desses tipos distintos de direitos e oportunidades ajuda a promover a capacidade geral de uma pessoa. As políticas públicas visando ao aumento das capacidades humanas e das liberdades substantivas em geral podem funcionar por meio da promoção dessas liberdades distintas, mas inter-relacionadas. Na visão do “desenvolvimento como liberdade”, as liberdades instrumentais ligam-se umas às outras e contribuem com o

aumento da liberdade humana em geral. (SEN. 2010, p.25)

É considerável que ter uma profissão, um trabalho, pode auxiliar no processo emancipatório do indivíduo, do aumento da sua capacidade humana e das suas liberdades, mas, apenas o emprego/trabalho não garante essas conquistas. Cada um dos tipos distintos de direitos e oportunidades citados por SEN (1999),

tem papéis que auxiliam no aumento das capacidades e das liberdades substantivas das pessoas. As suas manifestações, devem ou podem ser observadas, nos diferentes momentos e situações de vida, em maior ou menor intensidade com características relativas as fases da nossa vida, passando pela infância, juventude, fase adulta e velhice, por meio das instituições que circundam o homem moderno, como é o caso da família, da escola, do trabalho, etc. Por outro lado,

[...] com oportunidades sociais adequadas, os indivíduos podem efetivamente moldar seu próprio destino e ajudar uns aos outros. Não precisam ser vistos sobretudo como beneficiários passivos de engenhosos programas de desenvolvimento. " SEN (2010, p.26)

A partir desta colocação de SEN (2010, p.26) temos o sujeito da ação direcionado para o indivíduo, "onde ele pode moldar seu próprio destino" a partir, ou desde que tenha, oportunidades sociais adequadas, o que abre espaço para introduzir nesse texto mais uma condição do ser humano, que é a condição de agente. Com oportunidades sociais adequadas, tem-se o terreno fecundo para o desenvolvimento das capacidades e das liberdades de uma pessoa, além da sua condição de agente. Porém, não se trata de uma realidade absoluta e sim, de um conjunto de fatores que podem favorecer o desenvolvimento dessa condição.

E qual a formação proporcionada pelos programas de aprendizagem que compõe este objeto estudo? O currículo desses cursos auxilia os alunos dos programas de aprendizagem no desenvolvimento das suas capacidades humanas, da conquista das liberdades, ou, do desenvolvimento da sua condição de agente? Segundo o Manual de Orientação as Empresas do Senac:

O curso Aprendizagem Profissional em Comércio de bens, Serviços e Turismo tem a proposta de contribuir para o desenvolvimento profissional e pessoal de adolescentes e jovens. Além de atender à Lei Federal nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000, aos Decretos- Lei nº 8622/46 e nº 9.579/18, visa também colaborar na construção de competências necessárias ao perfil dos profissionais que trabalham ou pretendem trabalhar nas diversas áreas desse segmento. O aprendiz atua nas áreas do comércio de bens, serviços e turismo, interagindo com indivíduos de diferentes contextos sociais e culturais, com destaque à comunicação assertiva, capacidade analítica, reflexiva e criatividade na solução de problemas. Apropria-se de novas tecnologias, atuando de forma sustentável e inovadora no mundo do trabalho. Articula conhecimentos relacionados ao pessoal, profissional e social, exercendo atividades de forma autônoma e crítica, agindo eticamente e reconhecendo-se como sujeito livre e de direitos. (MANUAL DE ORIENTAÇÃO AS EMPRESAS - SENAC [s.d], p.4)

Analisando essa proposta, depara-se logo no seu início com uma intencionalidade para além da formação estrita profissional. Ela também destaca o desenvolvimento pessoal do jovem, sem deixar de lado o foco na formação técnica, como quando o texto frisa a "construção de competências necessárias ao perfil dos profissionais", para desempenho em diversas áreas relacionadas ao setor de comércio de bens, serviços e turismo.

A partir dessa frase, o termo "competência" tem melhor explorados seus componentes relativos aos conhecimentos, habilidades e atitudes, quando se enfatiza a interação "com indivíduos de diferentes contextos sociais e culturais, com destaque a comunicação assertiva, capacidade analítica, reflexiva e criatividade na solução de problemas".

O texto ainda complementa a intenção formadora do programa ao mencionar que o mesmo "articula conhecimentos relacionados ao pessoal, profissional e social, exercendo atividades de

forma autônoma e crítica, agindo eticamente e reconhecendo-se como sujeito livre e de direitos”. Manual de orientação as empresas – Senac (2017).

O Manual de Orientação a Empresas (s.d) do Senac, ainda menciona que:

[...] contribui com o aumento da empregabilidade de adolescentes e jovens, promovendo o desenvolvimento integral, a inclusão social e melhoria na qualidade de vida. (MANUAL DE ORIENTAÇÃO AS EMPRESAS - SENAC [s.d], p.2)

Nota-se uma intencionalidade na emancipação desse aluno, quando a escola busca um desenvolvimento integral, associado à sua inclusão social e melhoria na qualidade de vida, não desassociando o ganho econômico por meio da empregabilidade. Tratar-se-á do anseio a uma formação cidadã, em ruptura ao paradigma creditado as escolas profissionalizantes, tidas ao longo da história como centros de formação tecnicista?

O Manual de Orientação as Empresas do Senai (2018), apresenta como parte dos seus objetivos de formação:

Promover o desenvolvimento de atitudes pessoais, no sentido de incentivar a iniciativa, a capacidade de julgamento para planejar e avaliar o próprio trabalho, a disposição para trabalhar em equipe, além da criatividade para enfrentar novas situações e solucionar problemas. (MANUAL DE ORIENTAÇÃO AS EMPRESAS – SENAI, 2018, p.9)

Verifica-se, mais uma vez, a intenção de promoção de uma educação profissional para além da repetição e da produção em série e padronizada. Os “desejos” de formação, expressos em ambos manuais, reforçam um desenvolvimento mais pleno do indivíduo, com vistas a auxiliar na sua empregabilidade, tendo em vista um mundo do trabalho cada vez mais complexo e que se renova a cada dia, mas, que

também reflete profundas mudanças no convívio em sociedade, nas famílias e na forma como as pessoas se relacionam.

Sobre o desenvolvimento de capacidades individuais, Sen (2010) apresenta que,

[...] a privação de capacidades individuais pode estar fortemente relacionada a um baixo nível de renda, relação que se dá em via de mão dupla; (1) O baixo nível de renda pode ser uma razão fundamental de analfabetismo e más condições de saúde, além de fome e subnutrição; e (2) inversamente, melhor educação e saúde ajudam a auferir rendas mais elevadas. (SEN, 2000, p.35)

Observando estes manuais de orientação as empresas com relação a aprendizagem profissional (SENAC e SENAI), não estaríamos assim, de frente a propostas educacionais que possibilitariam o desenvolvimento mais sustentável não somente de profissionais qualificados, mas também cidadãos “qualificados”, mais conscientes de seus deveres e direitos, agentes não somente econômicos, mas sobretudo sociais, contribuindo assim, com o rompimento do baixo nível de renda e por consequência a baixa escolaridade, más condições de saúde e alimentação, conforme citação de Sen (2010)?

Previamente as reflexões em torno desta questão, o próximo tópico apresenta de maneira mais detalhada, os procedimentos metodológicos que nortearam o desenvolvimento deste artigo.

PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Para construção deste artigo foi realizada quanto a abordagem, pesquisa qualitativa de natureza aplicada e com objetivo exploratório, que

[...] tem como principal finalidade desenvolver, esclarecer e modificar conceitos e ideias, com vistas na formulação de problemas mais precisos ou hipóteses

pesquisáveis para estudos posteriores. [...] são desenvolvidas com o objetivo de proporcionar visão geral, de tipo aproximativo, acerca de determinado fato. (GIL, 1994, p.44)

Os alicerces deste estudo se encontram principalmente em procedimento de pesquisa bibliográfico, tomando como base a teoria de desenvolvimento como liberdade, segundo Sen (2010), com as intenções de formação dos aprendizes registradas nos Manuais de Aprendizagem do Governo Federal, e dos Serviços Nacionais de Aprendizagem (SENAI e SENAC).

Sobre o procedimento de pesquisa bibliográfico,

[...] é um tipo específico de produção científica: é feita com base em textos, como livros, artigos científicos, ensaios críticos, dicionários, enciclopédias, jornais, revistas, resenhas, resumos. [...] Entre os livros, distinguem-se os de leitura corrente e os de referência. Os primeiros constituem objeto de leitura refletida, realizada com detida preocupação de tomada de notas, realização de resumos, comentários, discussão, etc. (MARCONI e LAKATOS, 2019)

Assim, para promover maior amplitude na análise do objetivo deste estudo, a pesquisa bibliográfica também abordou, com fins introdutórios e de contextualização, os temas: políticas públicas, considerando os autores Secchi (2013 e 2016), e Howlett, Ramesh e Perl (2013), educação por Nussbaum (2015) e educação profissional, com base em Cordão e Moraes (2017) e Terra (2017).

Do ponto de vista documental foram considerados a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), de 1943, com foco no capítulo IV, da Proteção do Trabalho do Menor e as mudanças pelas quais passou no ano 2000, a CONSTITUIÇÃO FEDERAL de 1988, além dos Manuais de Aprendizagem elaborados pelo governo Federal (2014), pelo Senac e Senai e do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (1990).

O próximo tópico se propõe a apresentar os principais resultados obtidos em torno do objetivo geral do artigo de verificar a relação entre a qualificação profissional do jovem na aprendizagem profissional, com a teoria de desenvolvimento como liberdade do autor Sen (2010).

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), no seu artigo 23 nos traz que: “Toda a pessoa tem direito ao trabalho, à livre escolha do trabalho, a condições equitativas e satisfatórias de trabalho e à proteção contra o desemprego.”

Como observado na proposta deste estudo, temos na figura do aprendiz alguém que estará formalmente empregado, mas na condição literal de aprendiz, conforme ressalta o Manual de Aprendizagem Industrial do SENAI (2018):

A aprendizagem NÃO é uma oportunidade às empresas para contratarem menores para trabalharem, conforme clara disposição presente ao item 7 da Carta de Brasília, expedida de forma conjunta pelo TST e CSJT em 21/10/2016. Em suma, aprendizagem é, sobretudo, educação para o trabalho, e tampouco se resume ao cumprimento da cota. (APRENDIZAGEM INDUSTRIAL: ORIENTAÇÕES PARA AS EMPRESAS / SENAI, 2018, p.9)

Sobre o programa de aprendizagem, um dos grandes desafios enfrentados, além da adesão dos empresários no cumprimento da cota de aprendizes onde as empresas precisam contratar no mínimo 5% e no máximo 15% de aprendizes em relação ao número total de funcionários diretos, é a formação do jovem dentro do contexto atual de mundo. Justamente por isso, é necessário entendermos que mundo é esse e que tipo de pessoa queremos formar. Segundo NUSSBAUM (2015, p.27):

Antes de podermos planejar um sistema educacional, precisamos entender os problemas que enfrentamos para transformar alunos em cidadãos responsáveis que possam raciocinar e fazer uma escolha adequada a respeito de um grande conjunto de temas [...]. (NUSSBAUM, 2015, p.27)

O Brasil tem realizado um esforço institucional ao longo dos anos, mesmo que a passos lentos, partindo da criação de leis, mas sobretudo relacionado a uma atuação mais próxima do Estado em ações de sensibilização, conscientização e também de fiscalização, com relação ao regime de Aprendizagem Profissional. Após a Constituição Federal da República do Brasil em 1988, que passou a proibir o trabalho de menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos, houve a promulgação do Estatuto da Criança e do adolescente (ECA) aprovado pela lei 8.096 de 1990, que também prevê o direito a aprendizagem e mais recentemente em 2000, 2005, 2008 e 2012, a partir de novos aperfeiçoamentos as Leis Trabalhistas (CLT). Apesar da lentidão evolutiva, o instituto da aprendizagem profissional se apresenta como uma das políticas públicas mais relevantes com objetivo de combater a exploração do trabalho infantil e preparar o jovem para inserção no mercado de trabalho, de maneira formal e sem afastá-lo do ambiente escolar.

Essa atuação do estado na instituição de leis como a que regula a aprendizagem profissional, na tentativa de garantir alguns direitos essenciais, como é o caso da profissionalização, se conecta com a conquista de outras liberdades pelo indivíduo, que por sua vez auxiliam no desenvolvimento do próprio estado e da sociedade.

A recente e importante transformação que deu mais reconhecimento ao papel do capital humano ajuda a compreender a relevância da perspectiva da capacidade. Se uma pessoa pode tornar-se mais produtiva na geração de mercadorias graças a melhor educação, saúde, etc., não é estranho esperar que por esses meios ela possa, também diretamente, realizar mais e ter a liberdade de realizar mais, em sua vida. SEN (2010, p.373-374)

Acreditar nas capacidades humanas pode ajudar na quebra de paradigmas sociais e educacionais, ampliando horizontes para uma formação além da técnica, baseada na repetição e no simples repasse de conteúdo.

A aprendizagem profissional, quanto intencionalidade, parte sobretudo de uma relação de parceria, entre a empresa, a escola e o aprendiz

[...] em que o empregador se compromete a assegurar ao aprendiz, inscrito em programa de aprendizagem, formação técnico-profissional metódica compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico. Em contraponto, o aprendiz se compromete a executar com zelo e diligência as tarefas necessárias a essa formação. (MANUAL DE APRENDIZAGEM, 2017, p. 13)

Os objetivos por trás dessa formação profissional, no caso dos programas de aprendizagem apresentados nesse estudo, revelam uma intencionalidade para além do mercado de trabalho. O Manual de Aprendizagem (2017), de autoria do antigo Ministério do Trabalho, atual Secretaria do Trabalho, subordinado ao Ministério da Economia, ainda traz que:

Um desafio para o jovem que se interessa ou necessita trabalhar é encontrar uma primeira oportunidade de trabalho que respeite sua condição de pessoa em desenvolvimento e garanta seus direitos trabalhistas e previdenciários, sem deixar de estimulá-lo a continuar os estudos e o desenvolvimento

profissional. (MANUAL DE APRENDIZAGEM, 2017, p. 11)

Estes cuidados revelam uma busca, que podemos considerar como sendo de formação profissional cidadã, onde o jovem esclarecido sobre seus direitos, tenha mais condição de atuar de maneira consciente em relação a seus deveres, dentro de uma perspectiva de trabalho que considera seu momento de vida, o emprego, a qualificação profissional e que busca preservar seu desenvolvimento por meio da continuidade dos estudos, não restrita, por sua vez, a educação para o trabalho.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esse artigo promove a abertura de algumas lacunas em torno de questões que poderiam trazer uma melhor avaliação no que tange a proposta educacional em torno da política pública de inserção do jovem no mercado de trabalho, a partir da formação que este tem a oportunidade de vivenciar quanto aprendiz. Este estudo não promoveu a observação da praxe para vivenciar se de fato acontece a sintonia esperada entre a experiência prática na empresa e as aulas nas escolas de ensino profissionalizante. Por outro lado, buscou, a partir da teoria para o desenvolvimento como liberdade de Sen (2010), partindo das intenções das instituições formadoras e dos objetivos expressos nos manuais de aprendizagem, observar nas análises bibliográficas e documentais, pontos comuns e alinhados a uma proposta de desenvolvimento mais integral, sustentável e emancipadora, considerando tanto a preparação para o exercício profissional, quanto para uma formação cidadã.

A análise aqui promovida sobre a aprendizagem profissional e sua orientação para execução quanto política pública encontrou congruência

com a teoria de desenvolvimento como liberdade de Sen (2010), tendo em vista justamente os desejos de uma formação preparatória, mas também que pode ser entendida como emancipatória, para além dos ganhos financeiros, a partir do desenvolvimento profissional e humano, uma vez que se propõe a auxiliar na inserção do jovem no mercado de trabalho, beneficiando sua formação profissional e sua inserção social por meio do trabalho. Isso, sem que haja, quanto política pública de inserção do jovem no mercado de trabalho, desvio do objetivo relativo a uma melhor qualificação da mão de obra contribuindo com ganho de produtividade e lucratividade das empresas, pelo contrário. Pressupõe-se que, alguém mais preparado para “enfrentar” a vida, para além da formação tecnicista, se apresenta muito mais pronto para os desafios do trabalho na contemporaneidade.

Boas condições de trabalho, no emprego, sua conexão com os anseios pessoais, a remuneração envolvida, o ambiente e o clima organizacional, são alguns dos pontos que podem contribuir com a liberdade e desenvolvimento das capacidades gerais de uma pessoa, mas que, da mesma maneira, podem ter efeitos contrários se as condições não forem apropriadas, passando a influenciar como pontos de cerceamento ou distorção de capacidades ou até mesmo de privação de liberdades. Neste sentido, a educação pode auxiliar com uma formação que auxilie nessa tomada de consciência por parte dos educandos, empregadores, empregados e sociedade.

Importante referendar que os pontos levantados nesse artigo deixam claro a necessidade de seguir com estudos sobre a política pública da aprendizagem profissional, não só em associação a teoria de desenvolvimento como liberdade de Sen (2010), mas também de outros autores.

Questões, como: sua influência nas taxas de desemprego, de redução de custos das empresas com processos de recrutamento e seleção, estudos que se propõem a correlacionar índices de criminalidade na juventude com a ausência de oportunidade de emprego, entre outros.

Quanto mais entendimento sobre seus resultados, maiores podem ser os seus reflexos na sociedade uma vez que ela tem relação direta não só com a geração de empregos, mas também com a proposta de uma formação ampliada, ainda mais no momento da juventude, época que pode ser determinante na conquista de liberdades que possibilitem ao indivíduo a liberdade de escrever com dignidade sua própria história sem desconsiderar o coletivo do qual faz parte.

REFERÊNCIAS

Brasil. Estatuto da Criança e do Adolescente Lei nº 8.069, de 13 julho de 1990. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm - Acesso em 21jun2019.

Brasil. Consolidação das Leis do Trabalho. Lei nº 13.467 de 2017.

Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm - Acesso em 21jun2019.

CORDÃO, Francisco Aparecido e MORAES, Francisco de. Educação Profissional no Brasil: síntese histórica e perspectivas. – São Paulo: Editora Senac São Paulo, 2017.

D'ARCO, Leandro Nassif e CAVALCANTI-BANDOS, Melissa. Política Pública de inserção do jovem no mercado de trabalho: Estudo de Caso de Araraquara/SP. Dissertação de mestrado (Desenvolvimento Regional) – Centro Universitário Municipal de Franca – UNIFACEF, 2020.

GIL, A. C. Métodos e técnicas de pesquisa social – São Paulo: Atlas, 1994.

HOWLETT, Michael; RAMESH, M; PERL, Anthony. Política Pública: seus ciclos e subsistemas: uma abordagem integral. Rio de Janeiro: Elsevier, 2013.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. Manual da Aprendizagem – O que é preciso saber para contratar o aprendiz, edição de 14-01-2014 – Disponível em: <http://www.al.senai.br/public/documentos/manual-da-aprendizagem-industrial.pdf> , Acesso em 18jan19

NUSSBAUM, M.: Sem Fins Lucrativos – Por que a democracia precisa das humanidades. São Paulo, Editora WMF Martins Fontes, 2015.

SECCHI, Leonardo. Políticas públicas. Conceitos, esquema de análise, casos práticos - São Paulo: Cengage Learning, 2013

SECCHI, Leonardo. Análise de Políticas públicas. Diagnóstico de Problemas, Recomendação de Soluções - São Paulo/SP: Cengage Learning, 2016

SEN, A. Desenvolvimento como Liberdade. São Paulo/SP: Companhia das Letras, 2010.

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC. Manual de Orientação as Empresas – Disponível em: <http://www.sp.senac.br/pdf/65722.pdf> Acesso em 18jan2019

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI. Aprendizagem Industrial – Manual de Orientação as Empresas. Disponível em: <http://www.sp.senai.br/cursos/7/aprendizagem-industrial?menu=30> Acesso em 18jan2019

TERRA, Márcia de Lima Elias. Políticas Públicas e Educação – São Paulo/SP: Pearson Education do Brasil, 2017